

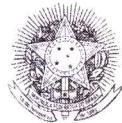
*Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região
Gabinete da Presidência*

CONVÊNIO

Termo de Cooperação entre
o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO** a
ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2^a REGIÃO e o **CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL (CEDES)**, visando à cooperação
educacional.

Por este instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO**, com sede nesta Capital, na rua da Consolação n.^º 1.272º, CNPJ n^º , doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado neste ato por seu Presidente, a Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, titular da Cédula de Identidade R.G. n^º 6.103.962-7 e do C.P.F. n^º 564.721.298-00, e a **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2^a REGIÃO, doravante denominada Escola Judicial**, representada por seu diretor, Desembargador Sergio Pinto Martins, titular da Cédula de Identidade R.G. n^º 12.433.157 e do C.P.F. n^º 074.462.918-77; de outro, o **CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **CEDES**, representado por seu presidente, Dr. João Grandino Rodas, titular da Cédula de Identidade R.G. n^º 3.304.770 e do C.P.F.

Modes 



*Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região
Gabinete da Presidência*

nº 243.200.218-00, **resolvem** firmar o presente **CONVÊNIO** que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONVÊNIO** tem por objeto a realização de pesquisas, cursos, palestras, simpósios, congressos e organização de publicações etc. entre o **TRT**, a **Escola Judicial e o CEDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **CONVÊNIO** vigorará por prazo certo e determinado de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do presente termo, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CEDES** compromete-se a não utilizar o nome do **TRIBUNAL** e da Escola Judicial sem prévia e expressa autorização do **TRT**.

3.2. O **TRIBUNAL** e a Escola Judicial não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras do **CEDES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

4.1. O presente **CONVÊNIO** estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: (i)



*Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região
Gabinete da Presidência*

inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido ou (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.

4.2. O CONVÊNIO poderá ser rescindido ainda, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da pretendida rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

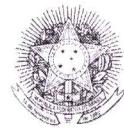
5.1. Qualquer, alteração ou modificação na relação contratual objeto do presente **CONVÊNIO** deverá ser formalizada por intermédio da assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das Partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita.

5.2. O presente **CONVÊNIO** substitui qualquer entendimento verbal ou escrito, das Partes, relativo a seu objeto, anteriormente a sua assinatura.

5.3. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste **CONVÊNIO** não afetará as outras cláusulas ou condições que continuarão válidas, produzindo efeitos legais e obrigando as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

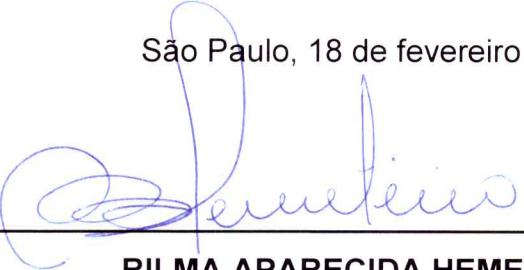
6.1. Para dirimir as questões oriundas deste **CONVÊNIO**, será competente qualquer Vara Federal da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



*Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência*

Lido e achado conforme pelos partícipes, perante as testemunhas, lavrou-se este **CONVÊNIO** em 3 (três) vias, assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.


RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Desembargadora Presidente do TRT da 2ª Região

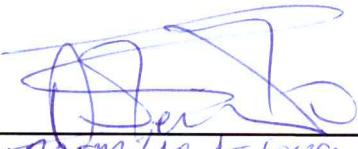

SÉRGIO PINTO MARTINS
Desembargador Diretor da EJUD2


JOÃO GRANDINO RODAS

Presidente do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social

Testemunhas:


Nome: **SILVINA G.S. JIMENES**
CPF: **149.407.098-76**


Nome: **ADEMILSO DE SOUZA PEREIRA**
CPF: **305779693-15**

7